

REGULAMENTO ELEITORAL DO DIRETOR

Versão de 2019.11.04

Parte I

Do mandato e das funções

1. O mandato do Diretor do CiTUR tem a duração que para o efeito for indicada no Regulamento desta Unidade de Investigação.
2. As funções e competências do Diretor do CiTUR são aquelas que forem indicadas no Regulamento desta Unidade de Investigação.

Parte II

Da elegibilidade

São elegíveis para o cargo de Diretor todos os Membros Integrados desta Unidade de Investigação que, à data de abertura do processo eleitoral, se encontrem em pleno exercício de funções.

Parte III

Do Processo Eleitoral

1. O Diretor do CiTUR é eleito pelo Conselho Científico desta Unidade de Investigação, em reunião marcada para o efeito e tendo como ponto único da Ordem de Trabalhos o respetivo ato eleitoral.
2. A abertura e condução do processo eleitoral são da responsabilidade do Diretor em funções, incluindo todos os atos e diligências que para o efeito se tornem necessários.
3. No caso de o Diretor em funções ser, ele próprio, candidato no processo eleitoral, as funções e competências a que se refere o ponto anterior passam para o Membro Integrado que, não sendo candidato, detenha a categoria mais elevada, enquanto docente do ensino superior, e, de entre estes, aquele que tenha mais tempo nessa categoria.
4. O calendário eleitoral é aprovado pelo Conselho Científico, sob proposta do Diretor, a quem cabe, também, a execução e difusão da respetiva deliberação, sendo que a abertura do processo eleitoral tem de ocorrer com, pelo menos, um mês de antecedência em relação à data fixada para o ato eleitoral.
5. O prazo para entrega das manifestações de candidatura ao cargo de Diretor, por parte dos Membros Integrados que assim o desejem, tem de estar concluído até dez dias antes da data fixada para o ato eleitoral, após o que, no prazo máximo de três dias úteis, todas as candidaturas recebidas devem ser divulgadas em simultâneo aos membros do Conselho Científico
6. De acordo com o Regulamento do CiTUR, as candidaturas ao cargo de Diretor devem ser acompanhadas pela proposta de um plano de atividades e estratégia de desenvolvimento científico e tecnológico para o respetivo mandato.
7. Na data fixada para o efeito, o Conselho Científico procederá à votação para eleição do Diretor, de entre as candidaturas apresentadas, através de um sistema de voto secreto, em urna, devendo esta ser localizada em local e por forma que garanta a privacidade do voto e o anonimato dos participantes no ato.
8. Os Membros do Conselho Científico que não possam participar presencialmente na reunião eletiva podem votar antecipadamente, por correspondência, inserindo o seu voto, dobrado em quatro partes e com o lado inscrito virado para o interior, num envelope solidamente fechado e depois inserido num outro, que deve ser endereçado ao Diretor em exercício ou a quem o substitua nas funções de

- condução do processo eleitoral, assegurando que o envio seja feito com a antecedência necessária para poder ser rececionado até à véspera do ato eleitoral.
9. No dia do ato eleitoral, o Diretor ou quem o substitua nas funções de condução do processo, deve abrir os envelopes que lhe tenham chegado com votos por correspondência e inseri-los na urna colocada para o efeito, num ato transparente e observado pelos demais Membros Integrados que se encontrem presentes na sala.
 10. De acordo com o Regulamento do CiTUR, verificando-se a ausência de candidaturas, no dia fixado para o ato eleitoral o Conselho Científico deverá fazer a votação de entre os membros elegíveis, não se aplicando a faculdade do voto antecipado por correspondência, caso em que a responsabilidade da constituição da Comissão Diretiva recairá no Membro Elegível mais votado e, caso este decline o cargo, no Membro seguinte, por ordem decrescente do número de votos.
 11. O Diretor toma imediatamente posse das suas funções, perante o Conselho Científico que o elegeu, salvo se este, atenta alguma razão que assim o justifique e aconselhe, determine uma data diversa para o efeito, a qual nunca poderá ser posterior a dois meses após o ato eleitoral.
 12. Da reunião do Conselho Científico com funções eletivas para o Diretor do CiTUR deve ser lavrada a competente Ata, aprovada por todos os presentes na sala e assinada pelo Diretor cessante ou por quem o substitua nas funções de condução do processo, bem como por todos os que se queiram associar a este documento.
 13. Cabe ao Diretor eleito, na posse da Ata a que se refere o ponto anterior, praticar todos os atos necessários para a sua própria legitimação em funções.

Parte IV Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho Científico.